



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 013/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa do Povo, o Presente Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Fortim-CE ao **Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Baixo Jaguaribe - SISAR - BBJ** e suas Associações filiadas e dá outras providências”.

A medida tem por finalidade implantar uma sistemática sólida e eficaz de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades do Município de Fortim onde “outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários”.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações legais postas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal de 1988; na alínea “b”, I, §1º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/07 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; inciso II art. 23 do Decreto Lei nº 7217 de 21 de junho de 2010 que regulamenta a respectiva lei; da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta e na Lei Orgânica do Município.

Enfatizamos que o objeto da autorização tem relevante alcance social, tendo em vista que o acesso à água segura e limpa e ao esgotamento sanitário são considerados direitos humanos essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os demais direitos, bem como fator de promoção da saúde dos nossos munícipes e que a delegação dos serviços ao Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR e as Associações locais, visa garantir a operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, bem como a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas Localidades filiadas de forma voluntária.

Ressaltamos que a autorização para que o Poder Executivo delegue à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE a regulação e fiscalização dos serviços que também trata o Presente Projeto de Lei, tem como fundamento as diretrizes nacionais do saneamento básico, bem como o artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 162/2016. Nesse sentido, cabe à ARCE a regulação dos serviços públicos na política estadual de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecendo padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários.

Em razão do que se explanou, e buscando criar um marco no desenvolvimento das políticas públicas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte neste município, especialmente



MUNICÍPIO DE FORTIM

as situadas na Zona Rural, com vistas à assegurar melhor qualidade de vida à população, atendendo às diretrizes das leis federais, estaduais e municipais, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



APROVADO EM: 02/09/19
Presidente: 
1º Secretário: 



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 28/08/19
Horário: 10:30
28/8/2019 
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 013/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO JAGUARIBE- SISAR - BBJ E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece Diretrizes Nacionais sobre Saneamento Básico, do Decreto Lei nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará e, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, que a regulamenta.

§1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§2º. O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o **SISAR - BBJ** será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao **Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Baixo Jaguaribe - SISAR - BBJ**, associação civil sem fins lucrativos, a





MUNICÍPIO DE FORTIM

prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Fortim-CE.

Parágrafo único. Com a autorização, o **SISAR - BBJ** ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessários para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º. Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a Associações de Moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

Parágrafo único. São condições de habilitação das Associações de Moradores de que trata o *caput* deste artigo:

- I - Que sejam regularmente constituídas na forma da lei;
- II - Que sejam legalmente filiadas ao **SISAR – BBJ**.

Art. 4º. Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município, conforme o disposto no Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação firmado entre as partes.

§ 1º. São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

§ 2º. As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º. Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no Município.

§ 2º. O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.



MUNICÍPIO DE FORTIM

§ 3º. Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o Município, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Visando a operação e a gestão adequada dos serviços e desde que haja disponibilidade financeira, o Município poderá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.

Art. 7º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Lei nº 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, no Decreto Estadual nº 32.024, na Lei Orgânica do Município de Fortim e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e especificamente a Lei Municipal nº 472/2013, de 20 de junho de 2013.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 28 de agosto de 2019.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal